



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 470, DE 2001

(Do Senado Federal)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20/2001

Altera o inciso I do art. 159, e sua alínea 'c', da Constituição Federal, para definir novo percentual de participação no produto da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, destinada aos programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....
c) quatro por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, distribuindo-se nove décimos por cento para o Norte, nove décimos por cento para o Centro-Oeste e dois inteiros e dois décimos por cento para o Nordeste, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

....." (NR)

2

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em // de dezembro de 2001


Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal,

4

proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art.157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

SF PEC 00020/2001 de 02/08/2001

Autor	SENADOR - Ademir Andrade
Ementa	Altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal (Dispõe sobre o aumento de 3% para 4% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados).
Indexação	ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIXAÇÃO, APLICAÇÃO, PERCENTAGEM, PRODUTO, ARRECADAÇÃO, IMPOSTO DE RENDA, PROVENTOS, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, (IPI), (FPM), PROGRAMAS, FINANCIAMENTO, SETOR PRODUTIVO, DESTINAÇÃO, REGIÃO NORTE, REGIÃO CENTRO OESTE, REGIÃO NORDESTE, ESPECIFICIDADE, SEMI ÁRIDO.
Localização atual	SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Última Ação	SF PEC 00020/2001 Data: 05/12/2001 Local: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Situação: APROVADA Texto: Aprovada, em segundo turno, com o seguinte resultado: Sim - 69, Não - 0, Abst. - 0, Total - 69. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.
Relatores	CCJ Leomar Quintanilha CCJ Leomar Quintanilha
Tramitações	Inverter ordenação de tramitações (Data ascendente) SF PEC 00020/2001 10/12/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão devidamente assinado. 07/12/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão às 15:00 hs. Encaminhados expedientes à SGM para colher assinaturas. 07/12/2001 SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Procedida a revisão dos autógrafos de fls. 35. À Subsecretaria de Expediente. 07/12/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE À SSCLS para revisão dos autógrafos (fls.35). 06/12/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão às 09:35 hs. 05/12/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Situação: APROVADA